



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.610, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Pinheiro Machado ao Estado do Rio Grande do Sul para fins de construção da nova sede do Foro da Comarca o Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, um terreno de formato irregular, urbano, situado no Município de Pinheiro Machado, localizado na Rua Catulino Dutra, lado par da numeração, distante 27,52 m (vinte e sete metros e cinquenta e dois centímetros) da esquina com a Rua Dorival Lino Tavares, na quadra 56, com área superficial de 4.526,56 m² (quatro mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), medindo 48,51 m (quarenta e oito metros e cinquenta e um centímetros) de frente pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com a Rua Catulino Dutra, 13,22 m (treze metros e vinte e dois centímetros) pelo lado nor-noroeste, onde se confronta com o lote número 2 (dois); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado nor-noroeste, onde se confronta com o lote número 3 (três); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado nor-noroeste, onde se confronta com o lote número 4 (quatro); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado nor-noroeste, onde se confronta com o lote número 5 (cinco); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado nor-noroeste, onde se confronta com o lote número 6 (seis); 27,22 m (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros) ainda pelo lado nor-noroeste onde se confronta com o lote número 7 (sete); 59,18 m (cinquenta e nove metros e dezoito centímetros) de fundo pelo lado nordeste, onde se confronta com o imóvel de Alvanir Serafim dos Santos; 55,48 m (cinquenta e cinco metros e quarenta e oito centímetros) pelo lado sul-sudeste, onde se confronta com o Espaço Livre de Uso Público; 3,00 m (três metros) pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com o lote número 12 (doze); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com o lote número 11 (onze); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com o lote número 10 (dez); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com o lote número 9 (nove); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com o lote número 8 (oito), e 30,00 m (trinta metros) pelo lado nor-noroeste, onde se confronta também com o lote número 8 (oito).

Art.2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da nova sede do Foro da Comarca de Pinheiro Machado, às expensas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

da comarca local, o imóvel se reverterá ao patrimônio do Município, salvo se iniciada a obra.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de outubro de 2023.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração